



**MENSAGEM DE LEI Nº 018 /2022.**

Afonso Cláudio, 22 de junho de 2022.

**Do: Gabinete do Prefeito**

**Ao: EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO/ES, MARCELO BERGER COSTA.**

Senhor Presidente,

Tenho a honra de levar ao conhecimento desta Augusta Casa de Leis o Projeto de Lei em anexo que **“ALTERA OS INCISOS II AO V, INCLUI OS INCISOS VI, VII E VIII, ALTERA OS PARAGRAFOS 1º AO 3º E REVOGA OS PARAGRAFOS 4º AO 6º DA LEI Nº 2.370/2021”**.

A propositura da presente está fundamentada no intuito de viabilizar a execução das programações incluídas por emendas individuais de execução obrigatória.

Sendo estas as razões que motivam a apresentação deste Projeto ao exame desta Nobre Casa de Leis, reforço minha crença na harmonia que tem pautado as relações entre o Legislativo e o Executivo, para o bem maior de todos os cidadãos de Afonso Cláudio.

Assim, solicito a sua maior atenção e o indispensável apoio de seus ilustres pares no sentido de que o Projeto de Lei seja apreciado e posteriormente aprovado em regime de urgência e dispensa de interstício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

Aproveitando o ensejo para renovar a Vossa Excelência as expressões de nosso apreço e distinta consideração.

Cordialmente,

**LUCIANO RONCETTI PIMENTA**

**Prefeito**





PROJETO DE LEI Nº. 018 /2022.

**ALTERA OS INCISOS II AO V, INCLUI OS INCISOS VI, VII E VIII, ALTERA OS PARAGRAFOS 1º AO 3º E REVOGA OS PARAGRAFOS 4º AO 6º DA LEI Nº 2.370/2021.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Altera os incisos II ao V, inclui os incisos VI, VII e VIII altera os parágrafos 1º ao 3º e revoga os parágrafos 4º ao 6º, do artigo 45 da Lei Municipal nº 2.370 de 20 de agosto 2021:

**Art. 45** Em atendimento ao disposto no § 14 do art. 166 da Constituição Federal, com o fim de viabilizar a execução das programações incluídas por emendas individuais de execução obrigatória, serão observados os seguintes procedimentos e prazos:

**II – Até primeiro de agosto do corrente ano para envio das propostas e dos planos de trabalho, os quais deverão ser protocolados pelos beneficiários no setor de protocolo da prefeitura Municipal de Afonso Cláudio-ES;**

**III – A partir de cada proposta e Plano de Trabalho protocolados, o Poder Executivo Municipal terá o prazo de até 40 (quarenta dias) para análise**





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

dos mesmos e para oficializar os beneficiários com parecer relativo a aprovação ou ajustes necessários;

IV – No caso de propostas e de Planos de Trabalhos com dotação na Secretaria de Saúde, estes, deverão antes de oficializar os beneficiários, ser encaminhados para ciência do Conselho Municipal de Saúde, tendo nesses casos, o Poder Executivo Municipal, o prazo de 10 (dez) dias;

V – Da oficialização constante dos incisos III e IV, os beneficiários terão o prazo de até 15 (quinze) dias para protocolar os ajustes necessários quando houver;

VI – Da data do protocolo, o Poder Executivo Municipal terá até 30 (trinta) dias para proceder a reanálise das propostas e planos de trabalho, oficializando os beneficiários com parecer relativo a aprovação ou rejeição por impedimentos de ordem técnica.

VII – Da oficialização constante do inciso VI, o Poder Executivo Municipal terá até 05 (cinco) dias para publicação das aprovações ou rejeições por impedimentos de ordem técnica, bem como para a convocação dos beneficiários para a formalização dos instrumentos de parceria para recebimento dos recursos proveniente das emendas;

VIII – Da formalização de cada instrumento de parceria, o Poder Executivo Municipal terá o prazo de até 30 (trinta) dias para transferência dos recursos provenientes das emendas aos beneficiários ou para remanejamento.

§ 1º Caso haja necessidade de limitação de empenho e pagamento, em observância ao disposto no § 18 do art. 166 da Constituição Federal, os valores incidirão na ordem de prioridade definida pelos autores das emendas.

§ 2º Na abertura de crédito adicionais, não poderá haver redução do montante de recursos orçamentários destinados na Lei Orçamentária e





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

**nos seus créditos adicionais, por autor, relativos a ações e serviços públicos de saúde.**

**§ 3º Inexistindo impedimento de ordem técnica ou tão logo o óbice seja superado, deverão os órgãos e unidade adotar os meios e medidas necessários à execução das programações, observados os limites da programação orçamentária e financeira vigente.**

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Afonso Cláudio/ES, 22 de junho de 2022.

  
**LUCIANO RONCETTI PIMENTA**  
**Prefeito**

